

Lei nº 612/2008

De 10 de outubro de 2008

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Bertópolis, para o quadriênio de 2009/2012.

O povo do Município de Bertópolis, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes legais, APROVA e o Prefeito do Município SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Parágrafo único - O substituto fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal, previsto no caput, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 2º - O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor (no) de R\$ 3.500,00 (Três mil e Quinhentos Reais).

Art. 3º - Os subsídios tratados nos artigos 2º e 3º, serão alterados, por lei específica, anualmente, na mesma data e nos mesmos índices adotados para revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - Não havendo a revisão anual, citada no artigo anterior, será feita a recomposição dos ganhos para (meta) manter o valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula nº 73, do Tribunal de Contas

de Minas Gerais, cujo índice é o IPCA ou equivalente, acumulado no exercício financeiro anterior.

Parágrafo único. Fica instituída a data-base para revisão prevista no Coput, de 30 de março de cada ano, a partir de 2010.

Art. 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, per metrum de saíde e percepção, integralmente, o seu subsídio mensal.


Art. 6º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapeloamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Aplicam-se a presente lei, no que couberem, as disposições contidas na lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos, a partir de 1º (Primeiro) de Janeiro de 2009.

Preeitura Municipal de Bertópolis,  
10 de outubro de 2008.

  
Onildo Fagundes de Souza  
Prefeito Municipal